

Bayma

1917

Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio
Grande, do Estado de Rio Grande
do Sul, etc.

Escreva
Bayma

26/7

Procuradores de bens do
fallecido Galdeiro Cardozo
Vellozo

Autuacao

Das trinta dias do mez de
Março do anno de mil no-
vecientos e dezesete, nesta Villa
de Santo Antonio, em meu
cartorio autuam o officio
e documentos que adian-
te se vè, do que para coes-
tar larro este termo: Eu
foi Casimiro Bayma, Escri-
vao que o escrevi.

Autuam

2
Bayme

Nº 24. Subdelegacia, de Policia, de Presi-
dente Marques Estado, de Matta-
Grosso, 26 de Março, de 1917.

A. A. Enclosure.
Ante, 30 - 3 - 1917
F. Contin

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca
de,
Santo Antonio.

Junto envio a v. ex.^a o termo de obito
de Galdino Cardenal Vellozo, aqui
fallecido hontem, assim de ser registrado
no respectivo cartorio.

Cumprí-me scientificar a v. ex.^a
que, o fallecido, que morava em casa
de João Onofre, não tem parente
algum aqui, e deixou uma casa de
taipa, coberta de palha, avaliada
em quinhentos mil reis.

Nada mais encontrei ao seu espolio,
a não ser uma mala velha, que
apenas continha alguns papeis
sem valor, duas cartas e um re-
cibo de aforamento, do terreno onde
se acha a casa, passado pela
Madeira Mamone, documentos estes
que junto envio a v. ex.^a, por
pela leitura, das cartas se vê
que o fallecido tem duas filhas,
sendo uma em Manaus, na casa.

do Dr. Ignacio Moerbeck e outra no
acampamento 18, em poder de Anna
Maria do Nascimento. Segundo
estou informado, elle tem vindo
uma filha, que se acha em
poder do Sr. Jose' Alves Dama-
reno, residente aqui.

A casa esta' alugada a rasão
de quarenta e cinco mil reis me-
ses.

Tambem envio junto, a im-
portancia de dez mil reis, de
emolumentos a que tem direito
o Sr. Tabelião, pelo registro
do referido termo, importancia
esta paga por João Onofre,
amigo do fallecido.

Saúdo a V. Ex.^a

Manoel Antonio de Faria

Modelo A-4

Madeira-Mamoré Railway Company

No. 73

Estação de Munna Em 25 de Mar. de 1915

Recebi do Snr. Calisto Caldeira Velloso

a quantia de dez mil reis

proveniente de aforamento do

\$

\$

\$

Total 10 000 \$

Modelo A-4

Madeira-Mamoré Railway Company

No. 74

Estação de Munna Em 25 de Mar. de 1915

Recebi do Snr. Calisto Caldeira Velloso

a quantia de dez mil reis

proveniente de aforamento do

\$

\$

\$

Total 10 000 \$

4
Papai

Banãos 4 de Abril de 1914

Meu querido e bom Papai,

Há muito tempo que estou aqui em Ban-
naos e ainda não tirei notícias suas.

Eu estou boa de saúde, graças a Deus,
e o mesmo peço ao Altíssimo que lhe
aconteça.

Meu Papai, eu estou muito crescida e
ainda não posso entrar para um collegio
pois não tenho com que pagar, a mamãe
está muito doente, e fraca, estamos
morando desde que viemos para Ban-
naos na casa do Dr. Montech, a Senhora
d'elle nos quer muito bem e nos trata
admiravelmente, mais ella não pôde
me pôr no collegio pois aqui em Ban-
naos está tudo muito ruim.

Eu peço ao Papai para que, logo que
receber esta carta me escreva pois eu estou
com tanta saudade do La. como não
imagina. Abande-me ao menos com
que eu possa estudar para um dia eu
vir a ser gente.

Papai deite-me a sua benção e abraçe
sua filha que te adora. Francisca

5
Rayma

Campos 18/19 de Janeiro de 1944

Meu compadre adeus.
Estimo sua saude enquanto eu sem-
pre vivo duente de se que aqui chegou.
Compadre o fim desta e mandar
lhe dizer que ja faziam 2 annos e
alguns mezes que nao tinha noticias
suas perguntava a todas pessoas q
que passavam e nao me davam
noticia eu julgava o snr ja ter
ido para o Maranhao ou entao ter
morrido por isso nao lhe escrevia
porque do snr nunca me esquecia
quando foi ontem tive noticia que
o sr morava no 33 fiquei muito
alegre logo fiz esta carta do manico
nunca mais recebi carta. e nem
tenho tido noticia da comadre Mada
Compadre pesso lhe que o snr me man-
de dizer se ahi o lugar e bom e se
ha ganho de trabalho para mulher
porque eu moro aqui no 18 com um
rapaz mas ando um pouco desgosta
delle e tenho vontade de me retirar
daqui mas nao quero ir para Santo
Antonio visto o snr morar ahi eu.

Bayma

Quero ir morar em sua casa
até eu achar collocação pois não
quero ir agora só em Marco porque
estou esperando ter criança em Fer-
reiro e só posso ir em Marco.

O Sr querendo vir passear aqui
no 18 procure onde mora o
Severino que é meu comancheiro
e se me escrever escreva aos
cuidados de Sergio Dias espero
resposta sem falta.

No mais aceite muitas lembranças
de Maria já está muito grande
e receba outras tantas de
sua comadre e amiga de cora-
ção.

Anna Maria do Nascimento.

Conclusão

Vista ao mar da
Praia de Fátima
R. de S. Paulo, 90 - 3-917.
F. C. C. C.

Oata

Sista

Na mesma data anno
mez supra declarado,
e por meu cartorio

cartorio faço estes au-
tos com vistas ao Senhor
Promotor de Justiça; do
que lamo este termo.
Eu Jori Casimiro Payma,
Escrivão que o escrevi.

Vistas

Pesquero sejam os bens avaliados
isto é a casa pertencente ao fale-
cido Galdino Vellozo, officiaudo
ao Juiz de Orphão de Alcanas,
para o conhecimento da menor
Francisca, de accordo com o doc.
f.º. bem como apregoados em edital
para os demais interessados. Santo
Antônio 31 de Janeiro de 1917. *W. M. M.*

Recebimento

Das duas dias do mez de
Abril do anno de mil no-
vecentos e oze e sete, em
meu cartorio me foram
estes autos entre que
por parte do Senhor Promo-
tor de Justiça; do que la-
mo este termo. Eu Jori
Casimiro Payma, Escri-
vão que o escrevi.

Rebds

Conclusat

Offic. de l'imprimerie
de la Cour de Cassation
des Pénitenciers
des Pénitenciers.

Qata

Das quatro dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e dezesete, em
meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte do Meretissimo, Don
hon Juiz de Direito, do que
para constar larro este ter
mo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
Rebds

Informação
Informo ao Meretíssimo
Doutor Juiz de Direito
que aghora se morando na
residência do Senhor Major
Joze Alves Damasceno, uma
filha do falecido Galduino
Selloso, de nome Joanna;
Villa de Santo Antonio do
Madeira, em 19 de Abril de
1917. O Escrivão
Joze Casimiro Bayma.

Concluído
Na mesma data anno e
mez supra declarado em
myo cartorio faço estes
autos conclusos ao Me-
ríssimo Doutor Juiz de Di-
reito do que para constar
largo este termo. Eu Joze Ca-
simiro Bayma, Escrivão que
o escrevi. Alves

Ponceiro m. major
Joze Alves Damasceno
tutor da menor
Joanna, Tutor m.
e l. m. e sempre
tutor p. m. e
fica tambem nomeado

Bayona

inventariando os bens
meus, haver em o termo
de cumprimento.

Bayona, 19 de 717
F. Casimiro

Data

Das dezenove dias do mez
de Abril do anno de mil e
novecentos e dezesete em
meu cartorio me foram
estes autos entre que por
parte do Meretio Lima, Dou-
tor Juiz de Direito do que
procedeos ter lido este
termo. Eu J. Casimiro Pappe.
Escrivão que o escrevi.
Rebdo —

Certidão

Certifico que em cumpro-
mento do respeitavel des-
pacho retto, no livro come-
petente as folhas duas,
foi lido o termo de
tutela da menor Joana;
O referido e verdade do que
diz Villalva de Santo
Antonio do Madeira em
20 de Abril de 1917
J. Casimiro Bayona
Escrivão

Formo de compromisso do
inventariante José Alves
Damasceno

Das vinte dias do mez de
Abril do anno de mil e no-
vecentas e dousete, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, do Estado de Matto
Grosso, em meu cartorio e
Rua Piria da Viça, onde fui
viu do o Excelentissimo Se-
nhor Doutor José Julio de
Fruitas Lourenço, Meritissi-
mo Doutor Juiz de Direito
da Comarca, e comigo escri-
vão de seu cargo abaixo no-
mado, compareceu o Ma-
jor José Alves Damasceno,
pelo dito Juiz lhe foi deferi-
do o compromisso da Lei,
para sem dolo nem malicia,
e com boa e sa consciencia
servir de inventariante
dos bens deixado pelo falle-
cido Galduino Cardine Seltor,
sujetando-se as penas da
Lei. E sendo por elle recebido
o compromisso, assim o
prometteu cumprir. Do
que para constar mandou
o Juiz lamar este termo
que assigna com o inven-

Bayma

o inventarigute. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivã
que o escrevi.

João Juliano da Silva Coutinho
José Alves Damasceno

Com a lavra
Das vinte dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e dezyete, eu
mee cartorio faco estes
autos conclusos ao Meritis-
simo Doutor Juiz de Direito
do que lavro este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.
— 18 —

Diga o inventariante
si quer e com a
essa para rendimento
que si devesse vir
a prova

18 de Maio de 1917
F. Coutinho

Data
Das vinte dias do mez
de Abril do anno de mil
novecentos e dezyete, eu
mee cartorio me forame

foram estes autos entregues
por parte do Meretíssimo Ju-
tor Luiz de Oliveira; do que
leptro este termo. Eu Josica-
simiro Bayma, Escrivão que
o escrevi. Rebels

Concluzão

Nas vinte e duas do mez de
Abril do anno de mil e no-
vecentos e dezesete em meu
cartorio faco estes autos
com vista do inventari-
ante Jose Alves Damas-
ceno; do que para cons-
tar larro este termo. Eu
Jose Casimiro Bayma, Escri-
vão que o escrevi.
Vista

Acto em virtude fiera a voz
paga rendimento dos mune-
rentes Antonio do S. Abril de 1817
Jose Alves Damasceno.

Recebimento

Na mesma data anno e
mez supra declarado em
meu cartorio me foram
estes autos entregues
por parte do inventariante
Jose Alves Damasceno; do

Bayona

do que para constar larro
este termo. Eu fui Casimiro
Bayona, Escrivã que
escrevi: Rebds

Conclurad

Olos vinte dias do mez
de Abril do anno De
mil novecentos e azeite
em meu cartorio faz
este autas conclurad
ao Muetissimo, Doutor
Juiz de Direito. do que
para constar larro este
termo. Eu fui Casimiro
Bayona, Escrivã que escrevi:
Obs

Proceda-se a aut
de partilha entre os
dous filhos de
fundo. Luitando em
o tutor e o de.
Procurator e partilha.
Desiguo o dia 24 de
corrente, as 10 horas
da manha em
cartorio.
A Acta, 23-4-717
F. Cantimber

12
Bayma

Auto de partilha
Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil novecentos e de-
zesete, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio II Gadevia,
Estado de II Gatto Grosso,
em meu cartorio na sala
das audiencias publicas,
onde se achava o Doutor
Joze Julio de Freitas Coutinho
Juiz de Direito da Comarca,
Jose Alves Damasceno, tutor.
Com migo escripto de seu car-
go, fez-se a partilha da casa
alixada pelo fideiussor Gal-
dino Carneal Velloso, arabi-
ada em quinhentos mil
reis, em partes e quaes a
cada fideiussor, que e o valor
de duzentos e cincoenta mil
reis a cada um. E por esta
maneira houveram o Juiz
e o Tutor por feita esta par-
tilha, observando-se a
maior equaldade possivel
na occasiao de pagamentos,
Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrevao que o escrevi.
Joze Julio de Freitas Coutinho

Conclusão
Das vinte seis dias do
mez de Abril do anno
de mil novecentos e de-
rezete, em meu cartório
faco estes autos conclusos
ao Meretissimo Doutor
Juiz de Direito do que
lecho este termo. Eu
João Casimiro Bayma,
Escrivão que escrevi.

Diga o meu de.
Promotor de
Justiça. O processo
foi de Lei. Lei
71 de 1894.

Abril, 26 de 1912

F. Cantim

Em tempo
Não havendo
oposição, seja
os autos conclusos,
rellados e

proceda a dar

Data supra

F. Cantim

Data

Das vinte sete dias
do mez de Abril do
anno de mil nove

14
Beyma

Conta

Juz		
8 Respostas	24000	
Compromisso	1500	
Partilha	3000	
Intimação	5000	33500

Escrivão

Autuacão	500	
Compromisso	1500	
Intimação	2000	
Partilha	3000	
Cartório	4000	
5 pag.	6300	
Juz	500	17800

Promotores

Parecer	5000	
Jellor	4500	
Contador	1000	
		61800

Importa o presente conto em
sessenta e um mil e oitocentos
reis Santo Antonio 1 de Maio
de 1717

O contador Jose Ribuir Doutor

Conclusão

Por dois dias do mez de Maio
do anno de mil settecentos
e oitenta, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
Merecissimo Doutor Juiz de
Direito, do que foy este termo.
Eu Jo. Casimiro Beyma Escrivão
que o escrevi.

CRS

15
Bayma

Vistos etc.

Fulgo por remissão ou
poderes antes de arre-
mento dos bens deixados
pelo fallecido Galdino
Candelal Villos, visto
terem sido observadas
as formalidades da
Lei 75 de 1894, ficam
de assim adjudicados
e unidos bem juntamente
em duas partes idênticas
idênticas. E paguem
os ditos herdeiros as
custas.

P. e intimamos - ao
Antônio do Rio
Machado, e ao
D. de Maria de
1917

João João de Freitas Coutinho
Juiz e Director

Data

Das oito dias do mez de
Maio do anno de mil no-
vecentos e dezesete, em meu
cartorio me foram estes au-
tos entregues por parte do
Merecidissimo Doutor Juiz
de Direito; do que foy feito
este termo. Eu Joao Casimiro
Bayma, Escrivaõ que o escrevi.
Rebds

Publicação

Das oito dias do mez de
Maio do anno de mil
novecentos e setenta e sete, em
meu cartorio daes publico
a sentença proferida nestes
autos pelo Meritissimo
Doutor Juiz de Direito,
do qual ha no este termo.
Eu Jori Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi:
— Publiquei —

Certidão

Certifico que a sentença
de que trata o termo de
publicação supra, acha-se
registrada no livro com-
petente as fls. 56 e 57, do
que dou fi. Villa de San-
to Antonio do Madeira em
8 de Maio de 1917

O Escrivã
Jori Casimiro Bayma

1917

Bayma

Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio M. Ca-
deira, do Estado de M. Gato Gros-
so, etc.

22/4

Escrivão
Bayma

Embarço
Embarcante: Elias Tolso
Embargado: José Pereira

Autuação

Os dezesseis dias do mez de
Janeiro do anno de mil nove-
centos e dezeseite, nesta Villa de
Santo Antonio do M. Cadeira em
meu cartorio que tui a peticao
com despacho e mais docu-
mentos que a diaute se segue
do que para constar lamo neste
termo. Eu José Casimiro Bayma;
Escrivão que o escrevi.

Autuei

2
Beyra

Ex^{mo} S^{ro} Dr. Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio do Rio-
Madeira, Estado de Mato Grosso.

A. Como requer, assignaes tern
de responsabilidade de de.

Santo Ant^o, 16 Jan^o 1917

F. C. C. C.

+ Diz J. Elias Solerol, com-
merciante, proprietario e industrial,
domiciliado na Bocca do Rio Couto,
affluente do Jacij-Parana, desta Co-
marca que, devendo lhe Jose Pereira,
industrial, residente no Garape Du-
as Bocca, confluyente do Jacij-Para-
na, a quantia de nove centos quator-
centos sessenta e oito mil e vinte reis,
(9.468\$020), como se ve do documen-
to junto, afora outras importancias
em conta corrente ainda nao reso-
lhida, acontree, querer, dito de-
redor, alimmar o cancho que tem
produzido durante o anno de 1916,
em terras de propriedade do suppli-
cante, unico haver que tem para
amortizacao d'aquella quantia,
tudo para furtar-se ao pagamento
da citada divida. E como se acha
perfeitamente nas circunstancias
de se lhe fazer embargo, segundo o
disposto no Art. 321 do Reg. Com.

venha o supplicante requerer a expedição do competente mandado, a fim de ser feito o embargo no producto elastico referido, tanto quanto elle que a baste para a segurança da divida e custas.

O supplicante, jurando ser verda de o que allega, protesta justificar dita allegação dentro do triduo, e requer seja o supplicado intimado para assistir aos termos da mesma justificação e bem assim para apresentar os embargos que tiver, no prazo legal, sob pena de revelia.

Outrossim, não havendo advogado formado ou provisionado, nesta Comarca, que possa se encarregar da defesa desta causa, o supplicante, pede se digne V. Exc.ª a conceder licença ao advogado José Joaquim Guerra, provisionado pelo Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, para assignar todos os termos, razões e articulados no presente feito, até a final sentença e sua execução.

Nestes termos
C. R. deferimento

Santo Antônio, 15 de Janeiro de 1917
p. p. José Joaquim Guerra
A





Traslada

Livro No. 3

Fb.

Procuração que faz J. Elias Solzol ao advogado José Joaquim Guerra.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que aos doze dias do mez de Dezembro, do anno de mil novecentos e dezesseis neste termo de Porto Velho, Estado do Amazonas, Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, comparecem como outorgante, J. Elias Solzol, commerciante,

proprietario e industrial, residente no focky Boranã, comarca de Santo Antonio do Rio e Madeira, Estado de Matto Grosso.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse-me que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador ao advogado José Joaquim Guerra

aquem confereja poderes especiaes para a onde com esta se apresente e exhiba, representar o outorgante em juizo em qualquer acção e instancia, defendendo os seus direitos, quer como autor quer como réo usando para isso de todos os poderes admittidos em direito, e dos poderes impressos no verso desta quando se tornem preciso ao desempenho deste mandato os quaes desde já os outorga e ratifica.

1—Para perante qualquer Juizo ou Tribunal indistinctamente, promover judicialmente tudo o quanto fôr de interesse, direito e justiça do outorgante; agindo nos actos que praticar, como se fôra elle proprio, podendo propôr as acções que exigirem os interesses e direitos do outorgante e defendel-o nas que lhe forem intentadas; seguindo em uma e outra em todos os seus termos, incidentes e preliminares, até final sentença e sua execução. 2—Interpor todos os recursos facultados por Lei, acompanhando-os desde a primeira até ultima instancia. 3—Requerer qualquer medida preventiva, assecutoria e executiva, que reclamarem os interesses do outorgante; seguindo-as em seus termos até ultimo julgado. 4—Produzir todo o genero de prova, requerendo e assignando o que preciso fôr, podendo inquerir, perguntar e contestar testemunhas e requerer acareação dellas. 5—Prestar juramento ou promessas de qualquer natureza e especie que seja; assignando os respectivos termos. 6—Dar queixa contra quem de direito fôr, assignando, jurando-a e pedindo licença para o outorgante ser representado por procurador. 7—Desistir e variar de acções e intentar outras de novo, assignando os respectivos termos. 8—Assignar quaesquer petições, libellos, termos, autos, allegações, articulados e excepções referentes ás acções propostas, e termos de confissões e louvações e quaesquer outros exigidos por Lei. 9—Fazer verificar no caso de fallencia dos devedores do outorgante os seus créditos, exigir seu pagamento, disputar preferencia, comparecer á reunião de credores, votar e tomar qualquer deliberação nos negocios dos seus interesses, receber o quantum lhe tocar em rateio e requerer providencias para segurança do outorgante. 10—Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem envolvidos os seus interesses. 11—Requerer protestos de letras e quaesquer outros que forem precisos a seu beneficio. 12—Requerer a interrupção de prescripção de quaesquer direitos e titulos creditorios. 13—Accionar os devedores remissos, usando para esse fim dos poderes aqui conferidos. 14—Fazer e aceitar composições e concordatas amigaveis ou judiciaes, escripturas de antichrese, dação, insolutum e quaesquer outras que aproveitem ou possam aproveitar ao outorgante e aos seus interesses. 15—Pedir registros de documentos, baixas e inscripções de hypothecas e transcripção de titulos de aquisição de bens. 16—Receber quaesquer importancias a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja, onde com esta se apresentar para tal fim. 17—Fazer os pagamentos devidos a quem competir. 18—Dar e tomar dinheiro a premio sob hypotheca ou qualquer outra garantia, estabelecendo prazo, juros e condições. 19—Fazer e aceitar cessões e transferencia de penhores e hypothecas, dando e recebendo os respectivos valores, assignado as respectivas escripturas. 20—Reger, gerir e administrar todos os negocios, direitos e acções que concernirem a outorgante em juizo, ou fôra delle, perante as repartições Publicas, auctoridades constituídas e onde com esta se apresentar reclamando e pugnando pelos seus ditos interesses, direitos e acções. 21—Fazer deposito e cauções de valores, objectos ou documentos legaes nas repartições e depositos publicos, bancos, caixas economicas e em mãos particulares. 22—Comprar e vender generos e mercadorias de sua conta ou consignação, despachando-as nas repartições competentes. 23—Administrar e tomar conta de bens moveis e immoveis, alugar-os ou arrendal-os com ou sem contracto, receber os rendimentos, despedir inquilinos, accional-os, fazer obras e concertos nos mesmos, firmando contractos de empreitadas e pagar os impostos em que forem collectados. 24—Receber nos correios as cartas do outorgante, registradas ou não, passando recibo, e dar-lhe o devido andamento, assignando a correspondencia epistolar. 25—Saccar, aceitar e endossar letras, saques e notas promissorias. 26—Effectuar a venda e compra de quaesquer bens do, ou para o outorgante, dando e aceitando os devidos valores; quitação, posse e dominio. 27—Dar e aceitar quitação das importancias recebidas e pagas e quaesquer documentos. 28—Levantar e caucionar dinheiros e valores, nos Bancos, casas bancarias, Companhias e estabelecimentos de reconhecido credito, assignando os papeis precisos. 29—E, finalmente, substabelecer estes poderes em todo ou em parte, como lhe convier, revogar substabelecimentos; substabelecendo de novo tantas vezes quantas forem necessarias, promettendo elle outorgante haver por firme e valioso tudo que fôr feito por seu dito procurador ractificando desde já qualquer acto que praticar o outorgado em beneficio do outorgante, embora aqui omitido, pois que consideral-o-hia como se especialisado fosse. Assim o disse e sendo testemunhas presentes

Estebanuel Proqueira de Pinho e Hugo Ferreira

moradores *n'esta Villa* que este ouviram ler e assignaram com

o outorgante. Eu José Vieira de Souza. Tabelião a escrevi e assigno em publico e raso. Porto Velho, doze de Dezembro de mil novecentos e dezesseis. O Tabelião José Vieira de Souza, J. B. Dolz, Estebanuel Proqueira de Pinho e Hugo Ferreira. Estava uma estampilha federal no valor de dois mil reis dividida emite inutilizada. Rasada da do proprio original por fe de certidão autenticada, aos treze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezesseis. Eu José Vieira de Souza o publico e assigno em publico e raso. Eu Estebanuel Proqueira de Pinho e Hugo Ferreira.

Porto Velho, 10 de Janeiro de 1917
Estebanuel Proqueira de Pinho
Hugo Ferreira

J. Bayma

Reconheço surrada devedor o signatário
e assignatura retro de José
Guilherme de Souza. do que deu
fi. Villa do Santo Antonio
do Madeira, Estado do Matto
Grosso, em 16 de Janeiro 1914
Com teste do Tabelião de



José Casimiro Bayma

10. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

B. do Conto, 24 de Maio de 1916

O Sr. Jose Pereira

em c/ corrente

com J. Elias Solosol

1916 Liv. Classica, Manaus, dez. 915

DEVE

~~HAVE~~

Maio 24	Saldo de sua conta entie- que n'esta data e confes- rida na occasião	R\$ 468.020
---------	--	-------------

Esta conforme o reconhecimento de ver a impor-
tancia da presente conta de Noventa e oito mil e vinte reis. B. do Con-
to, Maio 24 de 1916.

Jose Pereira

N.º 15 Rs. 90.000
vinte mil reais pagou

sem de verba por falta de estampilhas.

Meza de Pandas Alendegada ex Porto Alegre, de 191...

O Administrador, O Escrivo,
Antonio Vinicio Augusto de Almeida

Re-

EXERCICIO DE 1917

Nº 000915

Meza de Rendas Alfandegada em Porto Velho

SELLO POR VERBA

Rs. 2000

No livro de receita do sello por verba a fls. 1 fica debitado o Thesou-
reiro pela quantia de Dois mil reais

recebida do Sr.

de sello uma

conforme a verba n.º 15

Porto Velho, 15 de

de 191

O Thesoureiro,

O Administrador,

Termo de responsabi- lidade

Das dezes seis dias do mez de
Janeiro do anno de mil
novecentos e dezesete, em
meu cartorio a Rua Pires
da Veiga, nesta Villa de
Santo Antonio do W Gadoira,
Estado de W Gatto Grosso,
compareceu o Senhor adro-
gado José Joaquin Guerra,
e disse que em virtude
da peticao e despacho vi-
nha assignar termo de
responsabilidade, na
forma da lei, para re-
querer e assignar tudo
quanto seja necessario,
como a foga do na causa
referida na mesma pe-
ticao, sujeitando-se a to-
das as penas que pela
mesma lei são marcadas.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrivaõ que o escrevi.
José Joaquin Guerra

8
J. Bayma

Certidão

Certifico que em cumprimento ao respectável despacho retiro, nesta data, foi expedido o competente alvará; do que dou fe: Villa de Santo Antonio do M. Cadeira, 16 de Janeiro de 1917

O Escrivão
Jose Casimiro Bayma

Alvará

Bayma⁹

O Doutor José Julio de Freitas Caspary, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, etc.

Concedo licença ao Advogado José Joaquim Guerra, na Pessoa da Lei, para promover e acompanhar, assim quando todos os termos, razões e articulados em uma petição de embargo neste Juiz, na qualidade de Pídeo, padeo, bastante de S. Elias Baldo contra José Pereira, sujeitando-se o licenciado a todas as penas que lhe são impostas pela mesma Lei. Dada de Santo Antonio do Rio Madeira, em 16 de Janeiro de 1917. Eu José Caspary Bayma, Escreito que o meu

for José Julio de Freitas Caspary



Concluído
Das dezessis dias do mez
de Janeiro do anno de mil
novecentos e dezete, em
meu cartorio faco estes
autos conclusos do W. Terceiro
sim, Doutor Juiz de Direito
do que lavo este termo. Eu
José Casimiro Bayma, Escrivao
que o escrevi.

Assim o mandado
Plano, 16 - Junho 1917.
F. Caminha

Data
Na mesma data anno e
mez supra declaro do
Em meu cartorio me fe-
raue estes autos entregues
com o despacho supra do
que lavo este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivao que
o escrevi.

Assentada

Das dezete dias do mez de
Janeiro do anno de mil nove-
centas e devente, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
duza, do Estado de Mato
Grosso, em meu cartorio
na Rua Divis da Veiga, onde
se achava o Excellentissimo
Senhor Doutor Jose Julio
de Freitas Coutinho, Meritis-
simo Juiz de Direito da
Comarca, compareceu
o advogado Jose Joaquin
Guerra de F. Elias Solso,
com as testemuhas cujos
depoimentos adiante se
seguem do que para cons-
tar larao este termo, digo,
esta assentada. Eu Jose
Casimiro Payma, Escriva
presente na este acto o escrevi.

1ª Testemunha
Lorobabel Leao com trinta
e tres annos de idade natu-
ral do Estado de Minas Geraes
solteiro, empregado da Madrinha
Mamora R. Company, sabe
ler e escrever e reside neste
Porto Velho, acidentalmente
de passagem por esta Villa,

Bayma

Os costumes disse nada.
Terminadas que prestou
o compromisso legal e pro-
mettu viver a bordo de
do que souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo inqui-
rida sobre a petição de
João das duas que 'lhe foi
lida disse: que via jádo
no trem da Estrada de Ferro
Madrira Mamorei onde é
empregado, assistio no co-
meco do anno findo, a João
Paulo da Silva socio da
firma Paulo da Silva e
Companhia, declarar e
expressa esperar um bom
fabrico naquelle anno
visto ter um numero su-
ficiente de extractores
de gomma elastica, e con-
tar tambem com os pro-
ductos de alguns arizados
e frequeres do justifica-
te J. Elias Sobel, nomeando
por essa occasião o nome
do justificado José Pereira,
e por isso a firma que
o mesmo José Pereira estava
no proposito, digo, está no
proposito de desviar os
productos que extrahio
durante o fabrico de

de mil novecentas e de-
zeis, a fim de não satis-
fazer o pagamento da
dívida que tem para com
o justificado Elias Solís.
E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado
mandou o juiz encerrar
este depoimento depon-
do de lido e achado confor-
me, o que vai por todos assi-
gnado. Eu José Casimiro Bap-
tista Escrivão que o escrevi.

Jon. Fil. Atreia Coutinho

Yorobabel Leão

João Joaquim Guerra

2ª Testemunha

José Daza com vinte dois
anos de idade, natural
do Peru, solteiro, auxiliar
do commercio, sabe ler e
escrever e residente em Por-
to Velho acidentalmente
de passagem por esta Villa.
Nos costumes disse nada.
Testemunha que prestou
o compromisso legal e pro-
metteu dizer a verdade de
do que souberse e lhe fosse

12
Bayma

perguntado. E sendo inquirida com relação a petição as folhas duas que lhe foi lida disse: que sabe da sciencia propria que o justificado José Pereira contrahisse com a firma Paulo da Silva e Companhia para entregar-lhe o producto que fabricou durante o anno de mil novecentos e dezeses em terras de propriedade de J. Elias Solis, isto por ter ouvido a João Paulo da Silva, declarar no Jaz Parauá desta Comarca, estando, por tanto, o justificado resolvido a não pagar a importância que é devido ao justificado J. Elias Solis. E como depois mais disse nem lhe foi perguntado mandou o J. J. encerrar este expediente de pois de lido e achado conforme o que vai por todos assignado. Eu José Casimiro Bayma Escrivão que o escrevi.

João Elias e Frei Antônio

José Dugay
José Joaquim Fegredo

Conclusão
Das dezeseite dias do mez
de Janeiro do anno de
mil novecentos e dezeseite
em meu cartorio faco es-
tes autos conclusos ao Me-
ritissimo Doutor Juiz de
Direito do que fardou este
termo. Eu Jose Casimiro Pay-
ma, Escrivão que o escrevi.
— P. P. —

Vistos, etc.
Julgo justificar-se para os
effeitos legais a allegação
dos motivos do embargo
de fls. Publique-se e
intime-se.

P. A. M. — 27. Jan. — 1917
(17-1-17)

João Julião da Silva Coutinho

Data
Das dezeseite dias do mez
de Janeiro do anno de mil
novecentos e dezeseite em
meu cartorio me foram
estes autos entregues por
parte do Meritissimo Juiz
de Direito, do que fardou
este termo. Eu Jose Casimiro
Payma, Escrivão que o escrevi.
— P. P. —

13
Bayma

Publicação
Das doze e sete dias do mez
de Janeiro do anno de
mil novecentas e doze e sete
em meu cartorio faco pu-
blico a sentença proferida
nestes autos. do que para
constar lizo este termo.
Eu José Casimiro Bayma,
Escrevador que o escrevi.
— Publiquei —

Certidão
Certifico que a sentença
de que trata o termo de
publicação supra, acha-se
registrada no livro com-
petente, do que dou fé.
Villa de Santo Antonio
do Madeira, 17 Janeiro de
1917 O Escrevador
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que fora do meu
cartorio intimou o Sr. J.
Elias Solis na pessoa de
seu advogado Joaquim Guerra
de todo o conteúdo do jul-
gamento retro. do que ficou
sciante, dou fé. Villa
de Santo Antonio do

do Madaira 17 Janeiro 1917
O Escrivão
José Casemiro Payma

Junta da
Nos oito dias do mez de
17 Gales do anno de mil
novecentos e doze em
meu cartorio junto a estes
autos a copia do termo de
audiencia que adiante
se vê; do que para constar
largo este termo. Eu José Ca-
simiro Payma, Escrivão que
o escrevi.

Junta da

Cópia - Termo de audiência
Das oito dias do mez de
Março do anno de mil
novecentos e dezesete, nes-
ta Villa de Santo Antonio
do Rio de Janeiro, do Estado
de Rio de Janeiro, em meu
cartorio à Rua Tires da
Viça e na sala designada
para as audiências publicas
as nove horas da manhã,
presentes o Excellentissimo
Senhor Doutor José Felis
de Freitas Gonçalves, M. J. e
tissimo Juiz de Direito effe-
ctivo da Comarca, Doutor
Vulpiano Tacerdo Rodrigues
Machado, Promotor de
Justicia, commigo escriptão
de seu cargo abaixo nome-
ado, mandou o referido Juiz
anunciar a abertura
da audiência com as for-
malidades do estylo pe-
lo Official de Justicia Gil-
berto Guirroz Rodrigues.
Compareceu o advogado
F. Elias Solis que por parte
de seu constituinte, ougo,
o advogado José Joaquim Guer-
ra que por parte de seu
constituinte F. Elias Solis
accesou os embargos feitos.

feitos a Francisco Maca e a José Pereira e requerer
que debaixo de pregação ficas-
se assignados aos mesmos
seis dias para allegarem
as embargos que tiverem,
pena de revelia. Oelo Juiz
foi deferido, e apregoados
os réos, não compareceram.
Não havendo nada mais
a tratar com relação a Fran-
cisco Maca e José Pereira,
mandou o dito Juiz en-
cerrar a audiência com
as formalidades do estylo,
de que para constar, lavro
este termo. Eu José Casimiro
Bayma, Escrivão que o es-
crevi (assignado) José Julio
de Freitas Coutinho, Julpi-
ano Louredo Rodrigues Ma-
chado, José Joaquim Guerra,
José de Liza, Wl. Coutinho
Pinto, Raymundo Siqueira
de Amorim, Abraham Tados.
Era o que se continha no
termo de audiência onde
extrahi a presente parte
no livro competente, que
depois de conferida e acha-
da conforme assigno. Villa
de Santo Antonio do Mu-
cuira, em oito de Março

15
Bayma

W Careo de mil norceetas
e dereiete.

Escritas
Jose Casimiro Bayma.
Ca C por men
Bayma

F	1000
R	7000
C	2000
	14000

Mandado de embargo.

15
Beyma

O Doutor José Julio de Freitas
Continho, Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio
do Rio Maceia, Estado de
Matto Grosso, etc.

Mando aos

Officiaes de Justica deste Juiz,
aquem fôr este representado,
tido por mim assignado, e
em seu cumprimento, si reque-
rimento de J. Elias Bokof, di-
rigido ao lugar denomi-
nado Iguaçu das Ruas,
Confluentes do Jercy Parana, des-
ta Comarca e sendo ali en-
contrado José Pereira, procedam
a embargo em todo o dinheiro
que tem este produzido em ler-
ras do requerente, durante o
anno de mil novecentos e
dezeses, quanto chegarem e ha-
verem para garantia do paga-
mento da quantia de nove
Contos quinhentos e sessenta
e oito mil e vinte reis (9.468.020).
Que e' devedor do mesmo re-
querente J. Elias Bokof, jura-
e Custas Reitas e que accresce-
rem; feito o embargo, facam o
respective deposito e na forma

forma da Lei, intimando
em seguida a parte interessa-
da e ao depositario nomeado,
este para só entregar o cau-
cho que lhe fôr entregue com
ordem deste Juizo daquelle
para vir offerecer a sua de-
pesa, e de offdo laorem os au-
tos e Custodios necessarios,
que fôrão á Juizo para os
devidos fins. Que cumpram
sob as penas da Lei. Dado
e passado nesta Villa de San-
ta Antonio do Rio Madeira,
Estado de Matto Grosso, em 16
de Janeiro de 1917. Eu José Ca-
simiro Bayma, Escrivão que
o subcrepse.

João Juliao



Leontina

Em tempo: Cumprirão este man-
dado os Officiaes de Justica Gilber-
to de Queiroz Rodrigues e Manoel Mar-
colino de Lima, este conforme nome-
ação ad-hoc autuada neste cartorio.
Eu José Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi.

João Juliao e Freire Leontina

José Casimiro Bayma

1º. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

134
Bayano

Certidão

Certificamos, nós officias
de justiça abaixo nomeados,
que intimamos pelo Theor
do mandado retro o Sen-
hor José Pereira, em sua
própria pessoa, no local
abaixo declarado, e como o
mesmo não se apresentou
a pagar a importância de
que é supplicado, passamos
a fazer o embargo na for-
ma requerida e ordenada
no mesmo mandado.

Offereceros-lhe contra fé
que não quiz aceitar.

O referido é verdade da
que damos nossa fé;

Igarapé das Bocas, dez-
sete de Fevereiro do anno
de mil novecentos e de-
zesete.

Os Officias de Justiça
Gilbert Lourenço Rodrigues
Manuel Manoel Lima

Auto de Embargo
Dos dezeseite dias do mez
de Fevereiro do anno de
mil novecentos e dezeseite
no Igarapé Duas Bocas
onde nós Officias de Jus-
tiça abaixo assignados,
fomos vindo, e sendo ali,
em cumprimento ao man-
dado retro procedemos o
embargo e real apprehen-
são em (97) noventa e sete
rólos de sermambé de
caucho, pesando (6.280)
seis mil duzentos e ois-
tenta Kilos, sem marca
de propriedade do suppli-
cado Francisco Pereira,
caucho este que de facto
apprehendido terros,
para garantia do par-
gamento da quantia
(9.458.020) nove e oitavos
quatrocentos e sesenta e
oito mil e vinte reis,
juras e custas accedidas de
que o mesmo José Pereira
é devedor á ff Elias Sol-
sol, pelo que flarso este
auto de embargo que
terros feito deposito em
maos e poder do Cida-
dão Leonisio Lopes, resi-

residente na boca do Conto,
a quem nomeamos depositario e a apasimento das
partes, o qual accettou o
deposito foi referido, sob as
penas da lei imposta aos
depositarios infies; em ver-
dade do que assigna es-
te auto commigo official
de justica Gilberto Queiroz
Rodrigues, que o escreveu
e bem assim pelo official
companheiro.

Igarapé Duas Bocas de-
se de Fevereiro do anno
de mil novecentos e
dezeseite.

Gilberto Queiroz Rodrigues
Official de Justica
Manuel Marcelino
Official de Justica ad hoc
Lionisio Lopez
Depositario

Certidão

Certifico que, em seguida
os embargos intimados ao
embargado para dentro
do prazo legal que lhe
será assignado em au-
diencia apresentar os
embargos e defesa que
tiver, do que ficou bem
ciente. O referido é ver-

verdade do que dou fe. 7
Igarapé das Boças de
Jeseta de Fevereiro do an-
no de mil novecentos
e dezesete.

Gilbert Enriquez Rodriguez

Aguardar-se em
cartões até expiração
do prazo suscitado.
A. Avelar, J-3-917
F. Cuentas

Data
 Aos oito dias do mez de
 Março do anno de mil
 novecentos e dezesete em
 meu cartorio me foram
 estes autos entregues com

com o respeitável despacho
retró, do que para constar
barró este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi.

Rebda

Certidão
Certifico que expirou o
prazo assignado em au-
diencia sem que tivesse
comparecido José Pereira
ou alguém por elle, o re-
pidose a verdade do que
doutre fi. Villa de Santo
Antonio do W Cadeira, em
15 de W Março de 1914

O Escrivão
José Casimiro Payma

Conclusão

Das quinze dias do mez de Março
do anno de mil novecentos e de-
zete, em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao W Sereníssimo
Doutor Juiz de Direito, do que la-
rro neste termo. Eu José Casimiro
Payma, Escrivão que o escrevi.

CRB

24
P. Reyna

Exc^{mo} S^{ro} "Dr. Luiz de Direito.

Reputado, T^{mo} - m por
Termos, intimados a p^{re}te. m^{te}
ria personalmente em sub
pref^{to} em m^{te} m^{te} m^{te}. Sant.
Antônio, 19-3-1917
to Com^{te}

Diz J. Elias Lohol, commereci
ante, industrial e proprietario, resi
dente na Bocca do Rio Couto, distrito
de Guaporé Ponce, desta Comarca, que
havendo procedido a um embargo
a uma partida de sernambij de cau
cho, constante de 97 rolos, pesando
6.280 kilos, pertencente a Francisco
Pereira, que lhe e devedor da quantia
de R\$ 9.468\$020, quer desistir do refe
rido embargo, porque entrou em ac
ordo com o seu devedor, entregan
do-lhe este o mesmo caucho pa
ra pagamento da sua divida.

Se o embargo
foi de Lohol
de J. Pereira
J. Guerra

Lago José de Pereira

Assim, pois, pede que se dig
ne V. Ex^{cia} mandar tomar por ter
mo a sua desistencia, passando-se
mandado de levantamento do em
bargo, na forma requerida, com
a intimação dos interessados, e
portando-se as custas para serem
pagas pelo supplicante.

Respetos
E. defferimento

Santo Antonio, 19 de Março de 1917.

Joze Joze de Guerra
Fado. Joze



Certidão
Certifico que em cum-
primento ao respeitável
aspecto, interinei as
partes em suas propri-
as pessoas, do que darei
fi. Villa de Santo Antonio
do Madeira, 19 de Março
de 1917

O Escrivãdo
José Casimiro Payma

Termo de desistência

Das dezoito dias do mez
de Março do anno de mil
novecentos e dezesete, nesta
Villa de Santo Antonio do Ma-
deira, em meu cartorio e
Rua Pires da Saiz, presen-
te o Excellentissimo Senhor
Doutor José Julio de Freitas
Continho, Meritissimo Juiz
de Direito da Comarca,
compareceu o advogado
José Joaquim Gouveia e
Filipe: que por parte de
seu constituinte J. Elias
Solis, desistia da conti-
nuação dos termos do

22
Bayma

presente embargo, na forma de sua petição retro, pelo embargado que presente se affazara, foi declarado que acceptara a mesma decisão, nos termos da mesma petição retro, que lhe foi lida, visto haver effectivamente concordado integrar o caucho de sua propriedade, ao embargante, para pagamento da dívida que contrahio para os serviços de extração de productos gommiferos e reconhecer ser de propriedade do mesmo embargante J. Elias Solis, as terras onde extrahio o caucho que agora entrega. E como nada mais disseram mandou o Juiz encerrar este termo que sai por todos assignado. Eu José Casimiro Bayma, Escrevendo que o escrevi, e dei fe.

José Felipe e Tripe - Continente
José Joaquim Guerra
Solis I. R. M. V.

Conclusão

Das dezoito dias do
mez de Março do
anno de mil novecen-
tos e dezanove em meu
cartorio faço estes au-
tos com liros do More-
tissimo Doutor Juiz
de Direito do q'uo Barro
este termo. Eu Joze
Casimiro Bayma, Escri-
vao que o fizerem.

— Ous —

Contudo, attendo a
preparação, e conclusão
p' Ant- do Rio
Mucuna, em
19 de Março de 1917
F. Coutinho

Data

Das vinte dias do mez
de Março do anno
de mil novecentos e
dezanove, em meu car-
torio me foram estes
autos entregues com o
despacho proprio. Do
que larro este termo.
Eu Joze Casimiro Bayma,
Escrivao que o fizerem.

— Rebdos —

Conto Certo

Jury		
Despacho	21000	
Alvará	5000	
2 Representantes	3000	
Audiencia	3000	
Mandado	3000	
Registancia	3000	
Mandado	3000	
Sentença	30000	71000
Escrivão		
Autuação	500	
11 Certidões	11000	
Autuação	2000	
1 Responsabilidade	1500	
19 J. peg. ^{no}	5700	
Alvará	3000	
2 Representantes	10400	
Salido	6000	
Autuação	2000	
Audiencia	14000	
Mandado	5000	
Registancia	1000	
Jury	500	
Mandado levantamento	5000	67600
Comissarios Officiais ad-hoc		7500
Officiais		
Phyao	3000	
Religancia	180.000	
Auto de embargo	12000	
Certidão intimação	8000	203000

Transp.

349100

	Transp ^a	249100
Tabelião		
2 Reconhecimentos	7200	
Sellos	<u>12000</u>	<u>19200</u>
Advogado		
Peticas	20000	
Audiencia	5200	
Depoimentos	<u>3000</u>	<u>28000</u>
Contador		
Pela conta		<u>3000</u>
		399300

Importa o seguinte em to em trezentos e noventa e nove mil e trezentos reis
 Santo Antonio 20 de Março de 1911
 O contador

José Ribeiro Pantoja

Guia
 Pagares estes autos, os sellos
 de adreçada folhas escri-
 ptas e treis em branco e
 Villa de Santo Antonio
 do Rio Madeira, 20 de Março
 de 1911.

Escrivão
 José Casimiro Bagnia



26
Rayma

Ex.^{ma} Sr.^a "Dr. Juiz de Direito da
Comarca.

Nos autos. Depozi-
m. mandados para o
levantamento dos
seis mil cento e vinte sei
kilos de coucho (6.126), ficando
assim rectificados e supran.

A Auto. 24-3-917 f. l. 127

Diz J. Elias Sobral, por seu adoo-
gado, a V. Ex.^a assignado, que, havem-
do sido a seu requerimento, proce-
dido a embargo n'uma partida
de soruambé de coucho constante
de 97 kilos, pertencente a José Pereira,
para segurança d'uma divida de
~~R\$~~ 9.468\$020, acontece que devido
a falta absoluta de balança, os Offi-
ciaes, por occasião de effectuarem o
embargo, fizeram constar no respecti-
vo termo de embargo, o peso de 6.280,
conformando-se assim com uma no-
ta que lhe apresentou o embargado,
agora, porém, verificou-se que os 97
kilos referidos contem o peso de 7.206
kilos, e não o com que foram embarga-
dos; e, como o supplicante, queira
proceder o levantamento do alludi-
do producto, em face da desistencia
que sobre o mesmo requerer juran-
te este Juizo, pede a V. Ex.^a que se
digne mandar expedir o compe-

ante mandado de levantamento
sobre C. 126, visto haver sido requere-
rido embargo em 1.080 millos, por
Paulo da Silva & Cia, para paga-
mento de arrendamento a que se
fulga com direito.

Meus termos

E. R. deferimento

Santo Antonio, 24 de Março de 1917

José Joaquim Guerra

300

No. 45 Rs. 300 \$ 300
Pagou, João Antonio de sello de

varba na falta de estampilhas.

Santo Antonio, 24 de Março de 1917

O Agente

João Antonio

Mandado de levantamento

O Doutor José Julio de Freitas
Boutinho, Juiz de Direito da
Comarca de Santo Antonio
do Rio Madeira Estado de
Matto Grosso na forma da
lei etc.

Mando aos officiaes de
Justica deste Juizo a quem
for este apresentado indo
por mim assignado, que
em seu cumprimento e a
requerimento de Y. Elias Sol-
sol, dirigam-se a Estação da
Estrada de Ferro Madeira
Mamore; e sendo aki proce-
dam a levantamento do
embargo de uma partida
de 3 e m m b y de caucho que
aki se achá armazenado
com o peso de 7.306 kilos, que
pelo requerente havia sido
embargada a José Pereira,
para segurança de uma di-
vida de 9.468/020, deduzindo
porém do dito producto, 1080,
kilos correspondentes a 15%
de arrendamento cobrado

por via de embargo, por Paulo
da Silva e C.º ao embargo
do e procedam a entrega dos
mesmos productos ao requere-
nte e ao Senhor José Al-
ves Damasceno, respectiva-
mente depositario da dita
partida garras. O que cum-
pra. Dada e passado nes-
ta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira em vinte
quatro de Março de mil
novecentos e dezesseite. Eu
José Casimiro Payano Escrivão
que o subscrevi.
José Julián Estruñ Benítez

No. 46 Rs. — \$ 300
Pagou treinta pesos de sello de
verba na falta de estampilhas.
Santo Antonio 20 de Março de 191 4

O Agente

Camilo Guim

Certidão
Certifico que foi
cumprimento
ao requerimento
mandado de refição

29
Beyma

intimando as
partes. O referido
e herdade do Sr.
Antônio de Jesus Villu
de Outeiro em Fátima
em vinte e quatro
de Março de mil
novecentos e dezessete.
S. Fátima.
Offic. de Reg. e Cart. da

30
Beyma

Auto de Levantamento
do vinte e quatro
dias do mez de
Março do anno de
mil novecentos e
ozeenta na cidade
da cidade de Fer-
ro Velha de Minas Geraes
he' esta Villa au-
da foz do rio de
officiaes de justiça
abaixo assignados
e sendo ali fizemos
o levantamento
do sobborgo em uma
partida de boarcho
pertencente a José
Pereira e sua mulher
do mandado do
Villa de Canto au-
rio do Rio de
em vinte e quatro
de Março de mil
novecentos e ozeenta.

Eu Luiz
Official de Justiça
Gilberto de
Official de Justiça

Conclusão
Das vinte quatro dias do
mez de Marco do anno
de mil novecentos e de-
sete, em meu cartorio faco
estes autos conclusos ao
Meritissimo Doutor Juiz
de Direito do que foy
este termo. Eu Joze Casimiro
Bayma, Escrivão que se serve;
— Clys —

Archiu. —
Dato, 29-3-912
F. Caminho

Data
Das vinte nove dias do mez
de Marco do anno de mil
novecentos e de sete, e em
meu cartorio me foy au-
tes autos entregues por
parte do Meritissimo Dou-
tor Juiz de Direito, do que
foy este termo. Eu Joze
Casimiro Bayma, Escrivão
que o escrevi;
— Rebel —

Quiz Cantinho		
Despacho	5000	
Manavos	5000	11000

^P erico		
1 piquero	1200	
Perico	1000	
Manavos	<u>5000</u>	7200

^{Appt} Perico		
Perico	1000	
Deligencia	2400	
Vintento	4000	
Sevante	3000	2200
Cantido		<u>2000</u>

<u>Adrogado</u>	52200
	<u>21000</u>
	73200